



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

DECRETO Nº.466/2021

Decreta estado de emergência administrativa e interesse público para fins de contratação temporária de pessoal no Município de Araújos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 65, caput, 66, incisos VI, IX e XV e 90, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica Municipal e em vista do seu dever de defender o interesse público e assegurar a prestação de serviços essenciais de natureza continuada, e considerando:

Que o Município passa por um processo de transição administrativa tumultuado, sem que a nova gestão tenha recebido informações confiáveis sobre a situação orçamentária e financeira, impedindo assim a tomada de decisões racionais e tempestivas;

Que dezenas de servidores prestaram serviço em áreas essenciais do Município sem qualquer tipo de formalização, em desacordo com a lei municipal nº 942, de 7 de outubro de 2009, sendo estes exonerados no último dia da administração municipal anterior;

Que é necessário contratar cerca de 25 profissionais da Saúde e Limpeza Urbana, em caráter emergencial, a fim de suprir as necessidades dos cidadãos, porque a administração municipal anterior não fez concurso nem processo seletivo a tempo e modo;

Que é lícita a contratação de pessoal para atendimento urgente a exigências do serviço público, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de saúde e vigilância sanitária, especialmente por vivenciarmos um período de pandemia (Coronavírus – Covid 19);

Que os serviços essenciais de natureza continuada, como limpeza pública e saúde exigem ações extraordinárias, urgentes e eficazes, sob pena de causar à população danos irreversíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência Administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser esse prazo prorrogado, a fim de restabelecer o equilíbrio administrativo e o respeito aos princípios e normas que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

Art. 2º Fica autorizada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a contratação temporária de pessoal necessário à execução dos serviços essenciais de natureza continuada, como limpeza pública, controle de endemias, atendimento à saúde em geral.

Art.3º A Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município e da Controladoria Interna, implementará, no prazo de até 5 (cinco) dias, um Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de pessoal para suprir as demandas prementes do Município.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araújos/MG, 1º de janeiro de 2.021.

Geraldo Magela da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024